



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

					plástico contendo 8 unidades, com peso líquido de 60g, no mínimo, por pacote.
23	10,974	Unidade e	Espanja dupla face multiuso composta de espuma de poliuretano e fibra sintética com abrasivos, medidas aproximadas de 10mm x 75mm x 23mm, embalada em pacote plástico contendo 01 unidade, gravado na embalagem informações sobre o produto.	R\$ 0,98	R\$ 10.754,52
24	409	Maço	Fósforo medindo aproximadamente 4cm cada palito, embalados em caixinhas contendo 40 palitos e reembalados em maços com 10 caixas. Embalagem contendo informações sobre o produto e selo do Inmetro.	R\$ 3,22	R\$ 1.316,98
25	2.507	Unidade e	Rodo com base plástica medindo aproximadamente 40cm, contendo dentes para segurar o pano, tipo puxa e seca, com suporte de rosca plástico rebitado, cabo de madeira pinus encaçado com pvc, medindo 1,20cm, com rosca plástica na ponteira. O produto deverá possuir etiqueta com dados do produto e do fabricante.	R\$ 6,66	R\$ 16.696,62
26	2.522	Unidade e	Vassoura de placa para uso geral com cerdas naturais, fixada em base de pp e madeira, no. 5, com rosca, cabo de madeira encaçado com pvc, medindo 1,20m e diâmetro de 22mm. O produto deve conter etiqueta com dados do produto e do fabricante.	R\$ 11,90	R\$ 30.011,80
27	2.439	Unidade e	Vassoura de pelo, base de madeira medindo aproximadamente 40cm, com cerdas de nylon, cabo de madeira encaçado com pvc, com rosca plástica, medindo 1,20m e diâmetro de 22mm. O produto deve conter etiqueta com dados do produto e do fabricante.	R\$ 14,28	R\$ 34.828,92
28	2.526	Unidade e	Vassoura tipo lavafina sanitária, com cabo plástico de nylon de aproximadamente 25cm de comprimento, cerdas de plástico.	R\$ 5,35	R\$ 13.514,10
29	1.336	Unidade e	Pá de lixo em plástico, cabo em madeira com no mínimo 80cm e dimensões de aproximadamente 20cm x 20cm.	R\$ 5,35	R\$ 7.147,60
VALOR TOTAL LOTE 02					R\$ 236.629,88

Valor Total de R\$ 236.629,88 (Duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. 2.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura do Município de Itapevi e a(s) vencedora(s) do presente certame terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a ser formalizada com observância das disposições do Decreto Municipal 5.848/2023 e suas alterações e da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A Administração Municipal não será obrigada a adquirir os materiais objeto desta Ata, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à **DETENTORA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços a serem registrados na Ata de Registro de Preços serão referentes ao **último lance ofertado pela empresa licitante vencedora**, nos moldes da legislação vigente.

3.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 82 da Lei 14.133/2021.

3.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo à Secretaria Municipal de Suprimentos e Almoxarifado promover as necessárias negociações junto às fornecedoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador da Ata deverá convocar a **DENTORA**, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.4.1. Frustrada a negociação, a fornecedora será liberada do compromisso assumido.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o

órgão gerenciador da Ata poderá:

3.5.1. Liberar a **DENTORA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes da solicitação de execução de serviço.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Suprimentos e Almoxarifado deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7. A Secretaria Municipal de Suprimentos e Almoxarifado promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a aquisição do objeto

licitado.

4. DO REAJUSTE

4.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência da ARP. Após este período, na hipótese de prorrogação, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o artigo 25, parágrafo 7º da lei 14.133/2021, utilizando-se como índice o "IPC/FIPE – Geral".

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os itens deverão ser entregues, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no Almoxarifado Central, sito à (CLI) – SP 29 Rod. Cel. FM. Nelson Tranches, 1730 – Galpão 20 - Itapevi/ SP, de Segunda a Sexta-Feira, das 08h30 as 16h00, de forma parcelada, em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento de cada "Ordem de Fornecimento" expedida pela Secretaria Municipal de Suprimentos e Almoxarifado.

5.2. A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi, sem ônus para Prefeitura.

5.3. Ocorrendo o descrito no item 5.2, a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via "e-mail", sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço. **5.4.** Correrá por conta da **DENTORA** as despesas para o efetivo atendimento do objeto lícitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, dentre outros;

5.5. A DETENTORA Responderá por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente Ata. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, a detentora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital;

5.6. Manter-se durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7. A inadiplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Ata;

5.8. Caberá à Secretaria Municipal de Suprimentos e Almoxarifado o recebimento do objeto e a verificação do cumprimento dos termos, especificações e demais exigências, em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21;

a) provisoriamente, recebido por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS



Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências Editalícias;

b) definitivamente, de forma expressa e detalhada, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

5.9. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a **Secretaria Municipal de Suprimentos e Almoxarifado** poderá:

5.9.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

5.9.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.10. As irregularidades deverão ser sanadas pela **DETECTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.11. A recusa da **DETECTORA** em atender ao estabelecido no subitem 4.11, levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão parciais, de acordo com o fornecimento efetivamente realizado, efetuados em moeda brasileira através de depósito bancário, nos dados da conta corrente informados na Proposta Comercial conforme **Anexo IV**, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Suprimentos e Almoxarifado**.

6.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, número do Empenho, número do Pedido e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

6.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Suprimentos e Almoxarifado, em horário comercial, cabendo somente a **DETECTORA** a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a prefeitura isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

6.4. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora da Ata, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Detentora da Ata, terá cancelado seus preços registrados, nas seguintes hipóteses:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c)** deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d)** recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de Lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- f)** por razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no **subitem 7.1.**, assegurados o

contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do(a) Secretário(a) Requisitante.

7.3. A DEBTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

8. DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação; quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

8.2.1. Além da penalidade prevista no item 8.2, também ensejara à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta.

procedimento administrativo, garantido o direito de contraditório e da ampla defesa.

8.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.4. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a **DEBTORA** descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concordado diretamente;

b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de até **20%** do valor do contrato ou instrumento equivalente, para casos de inexecução total;

Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplimentos apenas por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela **DETECTORA**, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

8.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

8.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela prefeitura.

8.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

8.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

8.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa **DETECTORA**, quando por esta solicitada.

8.8. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da intetora.

8.9. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **DETECTORA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contradas neste instrumento.

9. DA APLICAÇÃO DE MULTAS

9.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou ARP, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dar da seguinte forma:

a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a detentora da Ata será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias.

b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela detentora da Ata e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos, com a devida anuência da secretaria interessada.

c) Quando da aplicação das multas, a detentora da Ata será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela prefeitura, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, devidamente autorizada pela secretaria interessada.

d) Da aplicação de multas, caberá recurso à detentora da Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a prefeitura, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela detentora da Ata será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Número	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Api
00008	02.01.00	3.3.90.30.22	04 122 0001	2002	01	1100000
00024	03.01.00	3.3.90.30.22	04 122 0003	2002	01	1100000
00167	04.01.00	3.3.90.30.22	03 091 0004	2002	01	1100000
00170	05.01.00	3.3.90.30.22	04 123 0008	2002	01	1100000

447

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

11. DO FORO

00133	06.01.00	3.3.90.30.22	23 122 0006	2002	01	1100000
00334	07.01.00	3.3.90.30.22	04 122 0007	2002	01	1100000
00245	08.01.00	3.3.90.30.22	04 122 0023	2002	01	1100000
00216	09.01.00	3.3.90.30.22	15 122 0019	2002	01	1100000
00285	10.01.00	3.3.90.30.22	15 451 0010	2002	01	1100000
00881	11.01.00	3.3.90.30.22	12 122 0011	2002	01	1100000
00405	11.02.00	3.3.90.30.22	12 361 0011	2002	01	2200000
00437	11.02.00	3.3.90.30.22	12 365 0011	2002	01	2120000
00937	11.02.00	3.3.90.30.22	12 365 0011	2002	01	2130000
00457	11.02.00	3.3.90.30.22	12 366 0011	2002	01	2200000
00473	11.02.00	3.3.90.30.22	12 367 0011	2002	01	2400000
00422	11.04.00	3.3.90.30.22	12 361 0011	2002	01	2620000
01136	11.04.00	3.3.90.30.22	12 365 0011	2002	01	2730000
01137	11.04.00	3.3.90.30.22	12 365 0011	2002	01	2740000
00262	12.01.00	3.3.90.30.22	27 813 0013	2002	01	1100000
00879	13.01.00	3.3.90.30.22	10 122 0014	2002	01	3100000
00675	13.01.00	3.3.90.30.22	10 301 0014	2002	01	3100000
00676	13.01.00	3.3.90.30.22	10 302 0014	2002	01	3100000
01437	13.01.00	3.3.90.30.22	10 304 0014	2002	01	3100000
00737	13.01.00	3.3.90.30.22	10 305 0014	2002	01	3100000
00305	14.01.00	3.3.90.30.22	08 244 0015	2002	01	5100000
01299	14.03.00	3.3.90.30.22	08 244 0015	2172	01	5100000
00720	14.03.00	3.3.90.30.22	08 244 0015	2172	05	5000094
00719	14.03.00	3.3.90.30.22	08 244 0015	2172	05	5000097
02645	14.03.00	3.3.90.30.22	08 244 0015	2172	02	5000085
02797	14.03.00	3.3.90.30.22	08 244 0015	2172	02	5000086
01030	15.01.00	3.3.90.30.22	18 541 0009	2002	01	1100000
00579	16.01.00	3.3.90.30.22	06 122 0017	2002	01	1100000
00563	16.02.00	3.3.90.30.22	06 181 0017	2122	01	1100000
00661	16.03.00	3.3.90.30.22	06 182 0017	2061	01	1100000
00594	16.04.00	3.3.90.30.22	06 122 0017	2123	01	1100000
00532	17.01.00	3.3.90.30.22	15 122 0018	2002	01	1100000
00550	18.01.00	3.3.90.30.22	13 392 0012	2002	01	1100000
02583	20.01.00	3.3.90.30.22	16 482 0019	2002	01	1100000
02599	21.01.00	3.3.90.30.22	14 422 0025	2002	01	1100000

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Data: 2024.11.25

Localização:

Razão: Eu sou o autor deste documento

RIBEIRO:455808875

JULIA BONACH

05405987000148.OU=

AC SOUTI Munipla V5.OU=

ND: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=

RIBEIRO:455808875



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- 12.1.** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da detentora, de cumprir as solicitações de entrega do objeto encaminhadas até o término da respectiva data.
- 12.2.** O Município de Itapevi não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no Pregão que lhe originou.
- 12.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 12.4.** Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico supracitado, bem como as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 5.848/2023.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas disposições estabelecidas na presente Ata firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Itapevi, 25 de novembro de 2024.

Prefeitura do Município de Itapevi

Secretário Municipal de Suprimentos e Almoxarifado – José Mauro da Silva

ANA JULIA BONACH
RIBEIRO:45588088875
CPF: 096520998-99

CANAA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ACESSÓRIOS LTDA – ME

Ana Julia Bonach Ribeiro – Diretora Comercial

Testemunhas:

Nome: *Angela R. Sando*
CPF: *26519732853*

Nome: *fonte de renda*
CPF: *096520998-99*

Assinado digitalmente por ANA JULIA BONACH
RIBEIRO-4558808875
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=AC Soluti Múltipla
v5, OU=05405987000148,
OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1,
CN=ANA JULIA BONACH
RIBEIRO-4558808875
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Localização:
Data: 2024.11.25 16:52:10
-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

8875

4558808

RIBEIRO

BONACH

JULIA

ANA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
CONTRATADO: CANAÃ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ACESSÓRIOS LTDA - ME
ATA Nº (DE ORIGEM): 147/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extralindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratação estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE-SP – CadTCE-SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPEVI, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Igor Soares Ebert

Cargo: Prefeito

CPF: 282.233.028-02

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

Nome: José Mauro da Silva

Cargo: Secretário Municipal de Suprimentos

CPF: 651.195.178-20

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Mauro da Silva



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br
 Carga: Secretário Municipal de Suprimentos
 CPF: 651.195.178-20

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ana Julia Bonach Ribeiro
Cargo: Diretora Comercial
CPF: 455.880.888-75.

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituido, informando, inclusive, o endereço eletrônico.